



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 18 de 30 de abril de 2026

Projeto de Lei n.º 35/2026 de 23 de março de 2026

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera a Lei Municipal nº 5.360, de 09 de janeiro de 2026, autorizando o Município de Ubá a firmar parceria com entidade filantrópica sem fins lucrativos, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

Esta relatora destaca que, de acordo com a mensagem nº 17, anexa ao Projeto de Lei nº 35/2026, esta solicitação tem o objetivo de permitir o repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá – FUMPAC à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá – AESBU. Importante destacar que a liberação destes recursos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá, um órgão gestor do FUMPAC.

No art. 3º deste Projeto de Lei nº 35/2026 é mencionado que “os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de superávit de exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação de dotação no orçamento vigente”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 35/2026

Ubá, 30 de abril de 2026

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

Vereador

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

Vereador